



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 28/11/2025

Art. 3º Considerando que há um concurso público em andamento, a mudança de nomenclatura prevista no art. 1º em nada altera as futuras convocações dos cargos de vigilantes contempladas no referido certame.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 24 de novembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.694/PMC/2025

ALTERA A LEI 5.662/PMC/2025 QUE CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Altera o §1º do art. 2º da Lei n° 5.662/PMC/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

I -

II -

§ 1º Para os devedores cujo débito junto ao SAAE supere o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já aplicado o percentual de redução do inc. II deste artigo, e sempre que, motivadamente,

entender que a medida atende ao interesse público em juízo de oportunidade e conveniência, o Presidente desta Autarquia poderá autorizar o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 27 de novembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.695/PMC/2025

ALTERA A LEI N.º 4.761/PMC/2021 QUE REVOGA A LEI N.º 2.937/PMC/2012 E REFORMULA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera Paragrafo único do art. 5º, da Lei n.º 4.761/PMC/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

I -

II -

III -

§ 1º

§ 2º Para as escolas que comprovadamente operam em regime de tempo integral, os valores de repasse estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo serão dobrados,

em reconhecimento à maior demanda de recursos e em conformidade com as diretrizes de financiamento do FUNDEB para esta modalidade de ensino.



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 28/11/2025

§ 3º A comprovação de que as escolas operam em regime de tempo integral, para fins de aplicação do disposto no § 2º,

dar-se-á por meio de decreto municipal que as caracterize oficialmente como escolas em tempo integral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27 de novembro de 2025

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.696/PMC/2025

ALTERA A LEI Nº 5.657/PMC/2025 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA PARA LIGAÇÕES NOVAS REALIZADAS EM IMÓVEIS PERTENCENTES A BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS FEDERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o art. 4º e altera a ementa e redação do art. 1º, todos da lei 5.657/PMC/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação.

INSTITUI O PROGRAMA DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA TARIFA DE ÁGUA PARA LIGAÇÕES NOVAS REALIZADAS EM IMÓVEIS PERTENCENTES A BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL,

TAIS COMO O “MINHA CASA, MINHA VIDA” OU OUTROS PROGRAMAS SIMILARES. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cacoal, o programa de isenção temporária da tarifa de água para os imóveis com ligações novas realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE,

pertencentes a beneficiários de programas habitacionais de interesse social, tais como o “Minha Casa, Minha Vida” ou outros programas similares.

.....

Art. 4º (REVOGADO)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2025.

Cacoal/RO, 27 de novembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

RESOLUÇÃO Nº. 073/CMSC/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em Reunião Ordinária realizada

no dia 24 de novembro de 2025, no uso de

suas competências regimentais e

atribuições legais conforme lei nº

2272/PCM/2008 e regimento interno.

CONSIDERANDO que esse Conselho é um Órgão Colegiado Permanente e Deliberativo

conforme lei 8142/90 e Resolução 453/2012, Lei 2272/PMC/2008 e seu Regimento Interno, o